



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06126/2003/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2003.

Referência: Ofício nº 5240/2003 SDE/GAB/MJ de 26 de março de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.001976/2003-23

Requerentes: Koch CTG S.À.R.L. e N.C.
Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Operação: Celebração de formação de Joint
venture entre a Koch CTG S.A.R.L e a
N.C.Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração entre as empresas **Koch CTG S.À.R.L. e N.C. Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. Das Requerentes

1.1 Koch CTG SARL.

A Koch CTG SARL (Koch) é uma subsidiária integral do Grupo Koch Industries, Inc., de nacionalidade norte-americana, que atua na indústria de minerais não metálicos. Mais especificamente, o Grupo Koch oferece mundialmente uma vasta gama de produtos e serviços nas áreas de transferência de massa, equipamentos para combustão, membranas e equipamentos para filtração, exploração, avaliação e desenvolvimento de campos de petróleo, além da fabricação de produtos químicos, resinas e tecidos, asfalto, serviços de exploração e diagnóstico para torres, recipientes e encanamentos de refinarias e unidades petroquímicas. O faturamento do Grupo, em 2001, foi de R\$ 135 milhões no Brasil e R\$ 128 bilhões no mundo¹.

O Grupo atua no Brasil através da (i) Koch Brasil que possui as divisões: Koch Glitsch do Brasil, Koch Membrane Systems do Brasil e John Zink do Brasil, da (ii) Betunel Indústria e Comércio Ltda. (adquirida em 2001 pelo Grupo), da (iii) Koch Petróleo do Brasil Ltda. (adquirida em 2000 pelo Grupo), (iv) KoSa Brasil Ltda. (adquirida em 2001 pelo Grupo) e da (v) Tru-Tec Services do Brasil Ltda.

1.2 NC Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

A NC Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (NCE) é uma empresa pertencente a Nelson Perella Clark (90%) e Alberto Perella Clark (10%) que por sua vez não pertence a nenhum Grupo econômico. A NCE tem seu foco de negócio voltado para soluções de engenharia nos mais diversos segmentos da indústria de transformação, identificando e apresentando projetos e equipamentos subseqüentes para soluções de separação ou misturas bifásicas ou trifásicas, depuração de gases, redução de emissões de VOC e outras partículas para a atmosfera, controle ambiental, dentre outros. O faturamento da NCE, em 2001, foi de cerca de R\$ 5,19 milhões no Brasil e R\$ 5,29 milhões no mundo.

Nos últimos três anos a NCE não participou de nenhum Ato de Concentração, que tenha sido submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

2. Da Operação

Trata-se de um contrato de formação de uma *Joint Venture* nacional constituindo uma nova empresa – Nelson Clark Indústria e Comércio Ltda. com a finalidade de projetar, fabricar, subcontratar e comercializar eliminadores de névoa do tipo “wire mesh”, coalescedores de líquido, fibras de vidro com reforço plástico, eliminadores de névoa tipo “chevron” de plástico e metal, eliminadores de vapor de fibra plástica, sistemas completos (embarcações e internos) para a indústria de eliminação de vapores, projetos “turnkey” relacionados à indústria de ácido sulfúrico, tratamentos ambientais e de separação, equipamentos e serviços para terceiros e fornecimento de produtos relacionados de engenharia.

¹Convertido pela taxa de câmbio R\$/US\$ (venda), média de 2001 (US\$ 1.00 = R\$ 2,3514).
Fonte: www.bcb.gov.br - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE.

A operação foi concretizada em 28 de março de 2003 pelo valor de R\$ 1,10 milhões.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1 Dimensão Produto

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Requerentes no mercado nacional

Produtos	Grupo Koch ²	NCE
<i>Demisters</i>		X
<i>Fiberbeds</i>	X	
<i>Chevrons</i>		X
<i>Cyclones</i>	X	
Coalescedores de Líquidos	X	

Fonte: Requerentes

Após observar o quadro I, verifica-se a ausência de sobreposição entre os produtos das empresas requerentes.

Os produtos listados no quadro I, acima, são denominados eliminadores de névoa. Estes eliminadores são equipamentos que objetivam a separação gás-líquido em processos químicos. A existência de partículas líquidas suspensas em correntes de ar ou gases, pode ocasionar perda de produtos, comprometer a pureza do produto final, provocar corrosão e contaminação de equipamentos, além de danos ao meio ambiente.

Apesar dos produtos listados pertencerem ao mesmo grupo de produto (eliminadores de névoa) estes podem ser considerados como mercados distintos devido as seguintes razões explicitadas a seguir.

Os *Demisters* são os equipamentos eliminadores de névoas mais usados nas indústrias químicas e petroquímicas. São redes trançadas a metal de pasta de papel e papel, que alcançam eficiências de até 100% para partículas de 2 micra e baixas perdas de carga.

Os *Cyclones* são dispositivos de alta eficiência de separação de partículas capazes de manipular altíssimas cargas de líquidos, sólidos e espuma na corrente gasosa. Atuando por ação da força centrífuga, separam como nenhum outro dispositivo, por exemplo, óleo cru e areia do gás retirado de poços de petróleo.

Os *Chevrons* são módulos de lâminas desviadoras de rumo, ou em zigue-zague, feitas sob encomenda para instalações de escoamento horizontal ou vertical. Os Coalescedores de Líquidos servem para tratamento e processamento de gases e os

² O Grupo Koch oferta outros produtos, porém a exclusão destes no Quadro I não irá alterar a análise do processo.

Fiberbeds são telas de fibra localizadas entre duas telas concêntricas ou duas telas paralelas, que separam partículas líquidas menores que 3 micra.

Cada produto acima é fabricado para a prática de atividades que diferem de acordo com o seu destino. Desta forma, não se pode considerar todos os produtos em um único mercado dado que não há substitutibilidade pelo lado da demanda.

Quanto a substitutibilidade pelo lado da oferta, esta não é possível dado que os meios de produção, tecnologia e matéria-prima são diferentes na fabricação de cada produto. Para passar da produção de um produto para outro, seria necessário a construção de uma linha de produção (tecnologia, mão de obra, maquinário e matéria-prima) inteiramente nova, o que inviabilizaria por completo esta possibilidade. Portanto, não existe a possibilidade de substitutibilidade entre linhas de produção.

Além dos fatos elencados acima, que sugerem que o presente ato de concentração não enseja maiores riscos concorrenciais, cabe destacar que, anteriormente à operação, toda a venda de *Cyclones* da Koch foi destinada a NCE para sua revenda. Além disso, o Grupo Kohn já possuía um contrato de licença com a NCE, em que esta tem o direito de uso irrestrito da marca *Demister*, pertencente ao primeiro.

Desta forma, não há, portanto, concentração horizontal ou integração vertical.

4- Recomendação

Diante do exposto, a operação é passível de aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico